

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

A INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo nº 370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11 e doravante denominada **INTELIG TELECOM**; e o assinante, pessoa física ou jurídica, que venha a se utilizar do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 23, da **INTELIG TELECOM**, para a realização de chamadas telefônicas de Longa Distância Nacional e Internacional e de agora em diante denominado **ASSINANTE**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) regula as condições de prestação, pela **INTELIG TELECOM** ao **ASSINANTE**, do Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, denominado Plano Sazonal Fácil, doravante denominado simplesmente “Serviço”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Direitos do ASSINANTE

2.1. O **ASSINANTE** tem direito:

- I - ao acesso e à fruição do Serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, em qualquer parte do território nacional;
- II - à liberdade de escolha de sua prestadora;
- III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- IV - à informação adequada sobre as condições de Prestação do Serviço, facilidades e comodidades adicionais e preços;
- V - ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;
- VI - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VII - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de Prestação do Serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VIII - à suspensão ou interrupção do Serviço, mediante solicitação e nos termos deste Contrato e da Regulamentação;
- IX - à não suspensão do Serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, nos termos deste Contrato;
- X - ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do Serviço;
- XI - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela **INTELIG TELECOM**, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;
- XII - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);
- XIII - ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações;
- XIV - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, nos termos deste Contrato;
- XV - à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao Serviço de Atendimento de Usuários mantido pela **INTELIG TELECOM**, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;
- XVI - de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do Serviço, nos termos do Regulamento do STFC, aprovado por meio da Resolução nº 426 da Anatel, de 9 de dezembro de 2005;
- XVII - de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à Prestação do Serviço, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a **INTELIG TELECOM**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência eventualmente anotada;
- XVIII - de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;
- XIX - à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;
- XX - de receber cópia do Contrato de Prestação do Serviço, bem como do Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus.
- XXI - à comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;
- XXII - de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;
- XXIII - de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**; e

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações e direitos da INTELIG TELECOM

3.1. A **INTELIG TELECOM** se obriga:

- I – a manter Central de Atendimento ao **ASSINANTE**, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - a) As solicitações e reclamações apresentadas pelo **ASSINANTE** serão processadas pela **INTELIG TELECOM** e receberão um número de ordem sequencial que deve ser informado ao **ASSINANTE**, no momento da solicitação, para possibilitar o seu acompanhamento;
 - b) A **INTELIG TELECOM** manterá o registro de reclamações à disposição da Agência e do **ASSINANTE**, por um período de 30 (trinta) meses;
 - c) A **INTELIG TELECOM** prestará informações à Agência sobre reclamações realizadas pelo **ASSINANTE**, quando assim solicitado pela Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) A **INTELIG TELECOM** assegurará ao **ASSINANTE** a opção de falar diretamente com o atendente como uma das alternativas oferecidas pelo atendimento eletrônico;
 - e) A **INTELIG TELECOM** providenciará os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros de informações relacionadas às reclamações e solicitações do **ASSINANTE** registradas na sua Central de Atendimento;
 - f) No atendimento telefônico, as opções relativas a reclamações e solicitações de serviços relacionados ao Plano Básico de Serviço precederão às demais opções;
 - g) A **INTELIG TELECOM** manterá gravação das chamadas efetuadas pelo **ASSINANTE** à sua Central de Atendimento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
 - II – a estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo **ASSINANTE**, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual;
 - III – a informar gratuitamente ao **ASSINANTE** os CSP das demais prestadoras, de forma a viabilizar a identificação das mesmas de maneira rápida, eficaz, atualizada e não discriminatória; e
 - IV – a manter todos os dados relativos à Prestação do Serviço, inclusive os de bilhetagem, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 3.2. Constituem direitos da **INTELIG TELECOM**:

3.2.1. Interromper ou não atender a solicitação de Prestação do Serviço para aquele **ASSINANTE** inadimplente com as obrigações deste Contrato.

3.2.2. Identificar e proceder ao bloqueio, independentemente de solicitação, de Chamadas de Longa Distância Internacionais que apresentem características de conexão fraudulenta a serviço de acesso à Internet.

3.2.3. Em caso de dúvidas e/ou contestação com relação a qualquer das informações fornecidas pelo **ASSINANTE**, solicitar a confirmação e/ou à comprovação das referidas informações, sendo certo, ainda, que ficará facultado à **INTELIG TELECOM** postergar a concessão dos benefícios previstos neste Contrato até que seja sanada e/ou esclarecida a(s) dúvida(s) e/ou a(s) contestação(ões) detectada(s)/apresentada(s).

3.2.3.1. Na hipótese de ocorrência do previsto no item 3.2.3 acima, fica acertado que a **INTELIG TELECOM** entrará em contato com o **ASSINANTE**, por meio do número de telefone indicado pelo mesmo, para contato, informando o **ASSINANTE** da suspensão dos benefícios previstos neste Contrato com base na presente Cláusula III.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do ASSINANTE

4.1. O **ASSINANTE** se obriga:

- I – a utilizar adequadamente o Serviço, equipamentos e redes de telecomunicações;
- II – a preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – a efetuar o pagamento referente à Prestação do Serviço, observadas as disposições deste Contrato;
- IV – a providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;
- V – a utilizar terminais que obedeçam aos padrões e às características técnicas estabelecidas nas normas e nos regulamentos aplicáveis;
- VI – a manter o terminal telefônico dentro das especificações técnicas necessárias à Prestação do Serviço, responsabilizando-se pelo seu reparo e por sua manutenção;
- VII – a utilizar o Serviço com a observância dos limites descritos nas normas respectivas, bem como aquelas constantes no presente Contrato;
- VIII – a manter atualizados seus dados cadastrais junto à **INTELIG TELECOM**.
- IX – a comunicar imediatamente à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independentemente da comunicação efetuada à Prestadora Local, a alteração de seus dados pessoais, inclusive de seu código de acesso, mesmo que tenha se dado por iniciativa da própria Prestadora Local.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Adesão

5.1. As condições de adesão ao presente Plano Alternativo de Serviços estão estabelecidas no Anexo I deste Contrato (Anexo I – Condições Comerciais), o qual pormenoriza os aspectos comerciais da presente oferta.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Pagamento do Serviço

6.1. Pelo uso do Serviço, o **ASSINANTE** pagará à **INTELIG TELECOM** o valor correspondente ao uso do mesmo, conforme disposto na Tabela de Preços do Plano Alternativo de Serviços, integrante do anexo de Condições Comerciais deste Contrato (Anexo I), amplamente divulgada pela **INTELIG TELECOM** e disponível ao **ASSINANTE** no endereço da Internet www.inteligtelecom.com.br.

6.2. Com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias do respectivo vencimento, a Nota Fiscal Fatura de Serviço de Telecomunicações (“NFST”) será entregue no endereço informado pelo **ASSINANTE** para cobrança, devendo ser quitada nos estabelecimentos indicados pela **INTELIG TELECOM**.

6.3. Os preços do Serviço são aqueles constantes no Anexo I deste Contrato, podendo ser alterados pela **INTELIG TELECOM** de acordo com o presente Contrato e com as normas legais em vigor.

6.4. A NFST da **INTELIG TELECOM** compreenderá 30 (trinta) dias de Prestação do Serviço, além de apresentar o detalhamento dos Serviços Prestados, descontos concedidos, tributos e eventuais encargos. O **ASSINANTE** está ciente de que a **INTELIG TELECOM** tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a Prestação do Serviço para apresentar a cobrança.

6.4.1. Uma vez decorrido o prazo acima estabelecido sem a realização da cobrança, a **INTELIG TELECOM** poderá negociar com o **ASSINANTE** o pagamento do débito, o qual será quitado por meio fatura separada, sem acréscimo de encargos.

6.4.2. O **ASSINANTE** poderá parcelar o débito em um número de parcelas equivalente ao número de meses de atraso na apresentação da fatura.

6.5. Ao aderir ao presente Serviço o **ASSINANTE** declara-se ciente de que a data de vencimento da NFST é única e não é possível alterá-la para qualquer outra data. A data de vencimento da NFST, vinculada aos Serviços prestados no âmbito deste Contrato, será o dia 19 (dezenove) de cada mês.

6.6. A **INTELIG TELECOM** poderá agrupar em um único documento de cobrança o demonstrativo e a fatura referente aos diversos códigos de acesso do **ASSINANTE** para efeito de cobrança. Para tanto, a **INTELIG TELECOM** deverá obter prévia autorização do **ASSINANTE**.

6.7. O **ASSINANTE** poderá passar a obter seu documento de cobrança por meio de acesso à Internet, desde que tal Serviço esteja disponível e, ainda, mediante prévia e expressa solicitação à **INTELIG TELECOM**. Caso o **ASSINANTE** deseje optar por tal forma de recebimento do seu documento de cobrança, o mesmo deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** ou entrar no sítio da **INTELIG TELECOM** na Internet e verificar se tal opção está disponível e proceder a autorização.

6.8. A solicitação de segunda via de documento de cobrança poderá ser cobrada pela **INTELIG TELECOM**, desde que a mesma não seja oriunda de procedimento de contestação acatado, considerado procedente ou, ainda, caso a **INTELIG TELECOM** não comprove o envio da primeira via ao **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Desconto

7.1. A **INTELIG TELECOM** poderá conceder descontos temporários, realizar promoções ou ofertar outras vantagens ao **ASSINANTE**, de forma isonômica, levando em consideração, inclusive, o dia e a hora da Prestação do Serviço. Tais vantagens, no entanto, poderão ser revogadas, a qualquer tempo, pela **INTELIG TELECOM**, que promoverá a divulgação prévia da medida.

7.2. A **INTELIG TELECOM** concederá ao **ASSINANTE** descontos compulsórios por interrupção do acesso ao Serviço, nos termos estabelecidos no Art. 32 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005.

CLÁUSULA OITAVA - Da Falta de Pagamento

8.1. Os pagamentos efetuados após os respectivos vencimentos serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos calculados pro rata die, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal do débito.

8.2. O atraso no pagamento de qualquer NFST da **INTELIG TELECOM** por um período superior a 30 (trinta) dias da sua respectiva data de vencimento, sem contestação por parte do **ASSINANTE**, poderá implicar na suspensão parcial do Serviço, com bloqueio das chamadas

originadas pelo Código de Acesso do **ASSINANTE**, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação em vigor.

8.2.1. O débito que caracteriza a inadimplência do **ASSINANTE** será incorporado em destaque no documento de cobrança subsequente ou, ainda, no demonstrativo de Prestação do Serviço, bem como será informado ao **ASSINANTE** que o não-pagamento do débito implicará na suspensão do Serviço.

8.2.2. A **INTELEG TELECOM** notificará o **ASSINANTE**, por escrito, em até 15 (quinze) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança não quitado, informando acerca do seus direito de contestação e da suspensão parcial da Prestação do Serviço.

8.3. Após o período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do Serviço e permanecendo inadimplente o **ASSINANTE**, a **INTELEG TELECOM** procederá a suspensão total do provimento do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e terminadas no código de acesso do **ASSINANTE**, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso.

8.3.1. A **INTELEG TELECOM** notificará o **ASSINANTE**, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, informando acerca da suspensão total da Prestação do Serviço.

8.4. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do Serviço e mediante o envio de prévia notificação por escrito ao **ASSINANTE**, a **INTELEG TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido este Contrato, sujeitando o **ASSINANTE** à cobrança do seu débito por via judicial ou extrajudicial, e solicitar o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

8.4.1. O registro a que se refere o caput somente será realizado mediante notificação do **ASSINANTE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

8.4.2. Mediante o pagamento da dívida pelo **ASSINANTE**, acrescida dos encargos moratórios previstos neste Contrato, a **INTELEG TELECOM** procederá com a retirada da anotação do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

8.5. O **ASSINANTE** está ciente de que a **INTELEG TELECOM** poderá exigir a prestação de garantias para a celebração deste Contrato ou para início do Serviço, caso o **ASSINANTE** se encontre em débito para com a **INTELEG TELECOM**.

8.6. O não recebimento da NFST não exime o **ASSINANTE** da obrigação do seu pagamento. O **ASSINANTE** não recebendo a fatura deverá obter da Central de Atendimento da **INTELEG TELECOM** a orientação de como efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA - Da Contestação de Débitos

9.1. O **ASSINANTE** poderá contestar os valores cobrados pela **INTELEG TELECOM**.

9.2. Para a contestação dos valores apresentados em qualquer NFST emitida pela **INTELEG TELECOM**, o **ASSINANTE** deverá remeter correspondência ao endereço indicado no item 11.2.1 deste Contrato ou contatar a Central de Atendimento da **INTELEG TELECOM** para que esta adote as medidas necessárias.

9.2.1. Na hipótese da NFST, objeto da contestação do **ASSINANTE**, ainda não tiver sido quitada, a **INTELEG TELECOM** encaminhará para o **ASSINANTE** um novo documento de cobrança tão-somente com os valores incontroversos. Caso a contestação do **ASSINANTE** seja posterior a data de vencimento da respectiva NFST, os valores incontroversos serão acrescidos dos encargos previstos no item 8.1. deste Contrato.

9.2.2. O **ASSINANTE** receberá um número de ordem referente à contestação, o qual será necessário para que o **ASSINANTE** acompanhe a solução da contestação.

9.2.3. A **INTELEG TELECOM** contatará o **ASSINANTE** ao término do processo de contestação, informando o mesmo acerca do resultado.

9.2.4. O resultado da contestação será encaminhado ao **ASSINANTE**, por escrito, caso assim seja solicitado.

9.3. Sendo indevida a cobrança e, portanto, considerado procedente, pela **INTELEG TELECOM**, o questionamento do **ASSINANTE**, a **INTELEG TELECOM** deverá:

9.3.1. Devolver ao **ASSINANTE**, no documento de cobrança seguinte ou por outro meio definido ao seu critério dentre os disponíveis, a quantia indevida em dobro, acrescida dos encargos previstos no item 8.1 deste Contrato, na hipótese da respectiva NFST ter sido quitada pelo **ASSINANTE**; ou

9.3.2. Abster-se de cobrar a quantia contestada, caso o **ASSINANTE** não tenha realizado seu pagamento.

9.4. Mesmo sendo devida a cobrança, a **INTELEG TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, abrir mão da mesma ou mesmo devolver valores já pagos, sendo certo que nestes casos não haverá a devolução da quantia paga em dobro.

9.5. A devolução de que trata o item 9.3.1 será realizada, preferencialmente, por meio de crédito em documento de cobrança emitido pela **INTELEG TELECOM**.

9.6. Caso o questionamento do **ASSINANTE** seja considerado, pela **INTELEG TELECOM**, como improcedente:

9.6.1. Deverá ser informado ao **ASSINANTE** o resultado da contestação;

9.6.2. Nenhuma importância deverá ser devolvida, pela **INTELEG TELECOM**, ao **ASSINANTE**; e

9.6.3. O **ASSINANTE** deverá imediatamente quitar a quantia controversa acrescida dos encargos previstos no item 8.1 deste Contrato, caso não tenha realizado seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão do Serviço Solicitada pelo ASSINANTE

10.1. O **ASSINANTE** que estiver adimplente poderá solicitar à Central de Atendimento da **INTELEG TELECOM** a suspensão do Serviço, como também seu restabelecimento, nos termos dos artigos 111 e 112 do Regulamento do STFC.

10.1.1. A suspensão referida no item 10.1 supra será pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias) e poderá ser solicitada uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

10.1.2. O restabelecimento do Serviço deverá ser realizado pela **INTELEG TELECOM** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação pelo **ASSINANTE**.

10.2. Caso seja do interesse do **ASSINANTE** e exista a oferta da Prestação, Utilidade ou Comodidade ("PUC") pela **INTELEG TELECOM**, a suspensão do Serviço poderá ocorrer de forma diversa à descrita nos itens anteriores mediante o pagamento da Taxa de Bloqueio de Serviços a ser estipulada pela **INTELEG TELECOM** na PUC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Atendimento ao ASSINANTE

11.1. A **INTELEG TELECOM** manterá Central de Atendimento gratuito ao usuário, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.2. A Central de Atendimento da **INTELEG TELECOM** está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pelo **ASSINANTE**.

11.2.1. Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do **ASSINANTE** deverão ser realizadas diretamente à Central de Atendimento da **INTELEG TELECOM** por meio do 10323 (ou outro a ser amplamente divulgado pela **INTELEG TELECOM**), ou por meio de correspondência endereçada à Caixa Postal 3108, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.001-970, ou, ainda, via correio eletrônico dirigido ao endereço: atendimento@inteligtelecom.com.br.

11.3. O **ASSINANTE** poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da **INTELEG TELECOM**, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela **INTELEG TELECOM**.

11.4. A **INTELEG TELECOM** informará ao **ASSINANTE**, nos prazos definidos pelo PGMC-STFC, quanto às providências adotadas em decorrência da sua solicitação e/ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Padrão de Qualidade

12.1. A **INTELEG TELECOM** irá prestar o Serviço de acordo com as normas de qualidade, regularidade e eficiência e com as determinações do Poder Concedente.

12.2. O **ASSINANTE** reconhece que o Serviço poderá ser afetado ou mesmo paralisado temporariamente por razões técnicas, incluindo mas não se limitando a reparos, manutenção ou falhas técnicas relacionadas às redes de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Limitação de Responsabilidade

13.1. A **INTELEG TELECOM** NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER FALHA, ATRASO OU PARALISAÇÃO CAUSADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, RAZÕES DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES, LIMITAÇÕES OU FALHAS TÉCNICAS IMPOSTAS POR REDES DE OUTRAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ATOS DO PODER CONCEDENTE, UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO TERMINAL, INOBSERVÂNCIA PELO **ASSINANTE** DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA FORA DO CONTROLE DA **INTELEG TELECOM**.

13.1.1. A **INTELEG TELECOM** NOTIFICARÁ OS **ASSINANTES** DA LOCALIDADE AFETADA MEDIANTE AVISO PÚBLICO, INFORMANDO ACERCA DOS MOTIVOS, PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E MEIOS ALTERNATIVOS PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INTERRUPÇÃO.

13.1.2. A NOTIFICAÇÃO ACIMA PREVISTA SOMENTE SERÁ REALIZADA CASO A INTERRUPÇÃO ATINJA MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE ACESSOS EM SERVIÇO OU MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) ACESSOS EM SERVIÇO DA LOCALIDADE, O QUE FOR MENOR.

13.2. O **ASSINANTE** SERÁ NOTIFICADO POR MEIO DE COMUNICADO PÚBLICO EM CASO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DA **INTELEG TELECOM**, NÃO DITADA POR EVENTO FORA DO CONTROLE DA **INTELEG TELECOM**, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

13.3. A **INTELEG TELECOM** NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS OU DANOS INDIRETOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES, PROVOCADOS PELA NÃO DISPONIBILIDADE, ATRASO OU FALHA NO SERVIÇO POR ELA PRESTADO OU COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência do Plano, Do Prazo da Contratação e da Extinção

14.1. O presente Plano Alternativo de Serviço vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação. Salvo mediante manifestação em contrário por parte do **ASSINANTE**, caso o Plano Alternativo seja renovado pela **INTELEG TELECOM**, o **ASSINANTE** desde já concorda que o presente Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo de vigência do Plano Alternativo.

14.2. O prazo da contratação realizada pelo **ASSINANTE** respeitará o prazo de vigência do Plano Alternativo de Serviço, acima definida.

14.3. O presente Contrato será extinto nas seguintes situações: (i) de imediato, quando da extinção do Contrato do **ASSINANTE** junto à Prestadora Local; (ii) transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do Serviço ao **ASSINANTE** por inadimplência, mediante o envio de prévia notificação por escrito pela **INTELEG TELECOM**, nos termos deste Contrato; (iii) mediante denúncia por parte do **ASSINANTE**, desde que comunicada à **INTELEG TELECOM** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data a qual intenciona a cessação da Prestação do Serviço; (iv) caso o **INTELEG TELECOM** decida descontinuar o presente Plano Alternativo, hipótese em que o **ASSINANTE** será comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, sendo facultado ao mesmo contratar outro Plano Alternativo ou migrar para o Plano Básico. O **ASSINANTE** está obrigado a efetuar o pagamento dos valores referentes ao Serviço prestado até a data da efetiva extinção do Contrato.

14.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **INTELEG TELECOM** poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do Serviço pelo **ASSINANTE** de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **INTELEG TELECOM**. Durante a apuração desses fatos, a **INTELEG TELECOM** terá o direito de suspender a Prestação do Serviço. Em qualquer hipótese, o **ASSINANTE** fica obrigado a pagar pelo Serviço prestado até a data da sua efetiva interrupção.

14.5. A suspensão ou interrupção do Serviço Prestado pela Prestadora Local, seja qual for o motivo, importará na imediata suspensão ou interrupção do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Cessão

15.1. O **ASSINANTE** declara estar ciente de que a **INTELEG TELECOM** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações constantes neste Contrato e na legislação aplicável, para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Novação

16.1. A falta ou atraso, por qualquer das partes, na execução de qualquer direito oriundo do presente Contrato não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável

17.1. Aplicam-se a este Contrato as Leis n°s 9.472/97 e 8.078/90; Termo de Autorização firmado pela **INTELEG TELECOM** com a ANATEL; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pelo Conselho Diretor da ANATEL através da Resolução n° 426/05; Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pelo Conselho Diretor da ANATEL por meio da Resolução n° 417/05; e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o foro central do local de Prestação do Serviço, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato está registrado no Cartório do 3° Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n° 859018, em 16.01.2007.

ANEXO 1 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

I - Da Forma de Adesão

1.1. Para os efeitos do presente Contrato e, caso o **ASSINANTE** seja pessoa jurídica, fica acertado que será facultado ao mesmo indicar quaisquer de suas filiais e/ou sede social (a serem doravante denominadas "Estabelecimento" quando individualmente referidas, ou "Estabelecimentos" quando referidas em conjunto), para integrarem este Contrato, respeitado que todos esses Estabelecimentos contenham o mesmo número de radical do cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ/MF e, ainda, estejam instalados no mesmo Estado da Federação. Todas as informações serão cadastradas na base de dados da **INTELEG TELECOM** ("Base de Dados").

1.2. O **ASSINANTE** terá os seus dados cadastrais, informações gerais e informações sobre a sua sede social (se for o caso) constando na Base de Dados.

1.2.1. Para efeitos do presente Contrato, o **ASSINANTE**, pessoa jurídica, está obrigado a fornecer à **INTELEG TELECOM**, de forma que essa possa cadastrar em sua Base de Dados, as seguintes informações: denominação social completa, endereço, números de CNPJ/MF, inscrições estadual e municipal - todos relativos à sede social do **ASSINANTE**, do estabelecimento designado para cobrança da "Assinatura", bem como dos Estabelecimentos mencionados acima -, além de outras informações tais como nomes, cargos e números/e-mails de contato do responsável pelo Contrato, conforme indicados pelo **ASSINANTE**.

1.3. Considerando o disposto no item 1.1 acima, os Estabelecimentos indicados pelo ASSINANTE terão suas informações e linhas telefônicas devidamente descritas constando, igualmente, da Base de Dados.

1.4. O ASSINANTE deverá efetuar a adesão ao presente e o cadastro das linhas telefônicas mediante o envio de lista por e-mail ou fac-símile à INTELIG TELECOM, na forma prevista na Cláusula XI deste Contrato.

II - Do Objeto, das Características do Serviço e do Preço

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre a INTELIG TELECOM e o ASSINANTE no que diz respeito ao Serviço, objetivando a realização pelo ASSINANTE de chamadas nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional com origem nos terminais fixos informados pelo ASSINANTE na forma acima, por meio da utilização da rede da INTELIG TELECOM, excluídas as chamadas realizadas com auxílio de operador, as chamadas para terminais satelitais (Inmarsat e Globalstar) e as chamadas ISDN, sendo certo que estas últimas serão cobradas por meio do Plano ISDN Intelig.

2.1.1. A adesão ao presente Contrato implica na assunção, pelo ASSINANTE, de um compromisso de consumo mínimo mensal de Serviços, no valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais) ("Comprometimento Mínimo"), líquido de impostos e contribuições, durante 3 (três) meses consecutivos a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato. Nos demais 9 (nove) meses da vigência do Contrato não haverá Comprometimento Mínimo.

2.1.2. O ASSINANTE determinará no momento da adesão os 3 (três) meses consecutivos nos quais deverá cumprir o Comprometimento Mínimo, e somente poderá alterar tal escolha após transcorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, e assim sucessivamente.

2.2. O preço das chamadas relativas ao Serviço descrito no item 2.1 acima, que possui abrangência em cerca de 2.000 (duas mil) localidades/municípios do território brasileiro, poderão variar em cada uma das Áreas Locais definidas pela Anatel ou em cada um dos 34 (trinta e quatro) Setores do PGO, de acordo com a estratégia comercial da INTELIG TELECOM. Cabe ao ASSINANTE verificar previamente à adesão, junto à INTELIG TELECOM, se sua localidade é atendida pelo Serviço, mediante contato telefônico gratuito, na forma indicada neste Contrato.

2.2.1. Os preços aplicáveis às chamadas poderão sofrer variação de acordo com a prestadora de origem ou destino das chamadas, horário, dia da semana, feriados, bem como em decorrência de distância, para dentro ou para fora do estado, Setor ou Região, ou tipo de chamada (VC2 ou VC3).

2.2.2. Vale ressaltar que não encontram-se incluídos nos preços descritos nas tabelas presente neste Anexo os respectivos impostos e contribuições incidentes.

2.2.3. O ASSINANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, alterar as suas indicações com relação aos Estabelecimentos, bem como com relação à(s) linha(s) telefônica(s) constante(s) da Base de Dados. Nessa hipótese, o ASSINANTE deverá proceder à solicitação de exclusão(ões) e/ou inclusão(ões), mediante o envio de e-mail ou de fac-símile na forma do previsto na Cláusula XI deste Contrato, sendo certo, ainda, que a efetivação de tais alterações ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação dada pelo ASSINANTE.

2.2.3.1. Caso a solicitação de exclusão(ões) e/ou inclusão(ões) de linha(s) telefônica(s) não ultrapasse o número de 100 (cem), o ASSINANTE fica desobrigado de enviar e-mail ou fac-símile, bastando realizar contato telefônico junto à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, nos números previstos na Cláusula XI adiante.

2.2.4. Os preços estabelecidos nas tabelas descritas abaixo serão aplicados ao grupo de linhas telefônicas referentes ao ASSINANTE ou, no caso de pessoa jurídica, a cada um dos Estabelecimentos identificados na Base de Dados, separadamente, obedecido o previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.2.5. Os preços relativos aos Serviços são os indicados nas tabelas abaixo, vigentes na data de 06.01.2007:

Preços em real, por minuto, sem impostos e contribuições, para Chamadas de Longa Distância, originadas em terminais fixos e destinadas a terminais fixos e móveis:

	Tabela básica - Plano Sazonal Fácil	% Desconto	Preço Final s/ impostos R\$ / Minuto
Fixo-Fixo / Intra-estadual para os Estados do RJ, SP, MG, BA, RS, PR, SC, DF e GO	0.24	32%	0.1632
Fixo-Fixo / Intra-estadual para os demais Estados	0.31	32%	0.2108
Fixo-Fixo / Interestadual	0.31	32%	0.2108
Fixo-Móvel (Horário Normal)*	0.74	5%	0.703
Fixo-Móvel (Horário Reduzido)**	0.74	21%	0.5846

*08:00 às 17:59 de segunda-feira a sexta-feira

**18:00 às 07:59 de segunda-feira a sexta-feira; e sábados, domingos e feriados durante todo o dia.

Preços em real, por minuto, sem impostos e contribuições, para chamadas originadas em terminais fixos e destinadas a terminais fixos:

Grupo de Países	Preço Base s/ impostos R\$ / Minuto	Desconto	Preço Final s/ impostos R\$ / Minuto
EUA e Canadá	0.50	20%	0.40
Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Suécia, Suíça e Luxemburgo.	0.75	20%	0.60
Argentina, Chile, Israel, Paraguai, Uruguai, Colômbia, Equador, México, Peru e Venezuela.	0.81	20%	0.65
África, Cuba, Guiana, Índia, Iraque, Laos, Myanmar, Vanuatu, Iêmen e Síria	3.73	20%	2.98
Demais Países	1.85	20%	1.48

Preços em real, por minuto, sem impostos e contribuições, para chamadas originadas em terminais fixos e destinadas a terminais móveis:

Grupo de Países	Preço Base s/ impostos R\$ / Minuto	Desconto	Preço Final s/ impostos R\$ / Minuto
EUA e Canadá	0.50	20%	0.40
Bolívia e Luxemburgo	0.75	20%	0.60
Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Suécia e Suíça.	0.98	20%	0.78
Paraguai, Uruguai, Colômbia, Equador, México, Peru, Venezuela e Israel.	0.81	20%	0.65
África, Cuba, Guiana, Índia, Iraque, Laos, Myanmar, Vanuatu, Iêmen e Síria	3.73	20%	2.98
Demais Países	1.85	20%	1.48

2.3. Critérios de Cobrança e Precificação das Chamadas Telefônicas

2.3.1. As chamadas serão cobradas conforme os valores divulgados no site www.inteligtelecom.com.br.

2.3.2. Não contribuem para o cálculo do desconto a ser aplicado e para o atingido do Comprometimento Mínimo as chamadas originadas em terminais móveis, originadas em terminais fixos pré-pagos ou destinadas a códigos não geográficos das séries 0900, 0500 e 0300, e chamadas via Operadora.

Cobrança: Este Serviço é Pós-Pago e será cobrado por meio de conta de Prestação de Serviço, emitida diretamente pela INTELIG TELECOM, sendo que o vencimento da fatura ocorrerá obrigatoriamente no dia 19 (dezenove) de cada mês de Prestação do Serviço. Não será permitida a alteração da data de vencimento da fatura, pois o ciclo de faturamento cujo vencimento é no dia 19 é o único que contempla um mês civil inteiro, o que permite o cálculo do Comprometimento Mínimo nos 3 (três) meses, conforme determinado pelo Assinante.

Formas de Medição: As chamadas serão precificadas de acordo com o tempo de duração, observados os seguintes critérios:

Tipo de Chamada	Origem	Terminação	Chamadas faturáveis	Tempo mínimo de precificação (segundos)	Unidade de tempo de precificação (segundos)
Nacional Regular (pós-pago)	Fixo	Fixo	Acima de 3 segundos	6	6
Nacional Regular (pós-pago)	Fixo	Dados	Acima de 3 segundos	60	6
Nacional Regular (pós-pago)	Fixo	Móvel	Acima de 3 segundos	30	6
Nacional a cobrar (pós-pago)	Fixo	Fixo	Acima de 6 segundos	60	6
Nacional a cobrar (pós-pago)	Fixo	Dados	Acima de 6 segundos	60	6
Nacional a cobrar (pós-pago)	Fixo	Móvel	Acima de 6 segundos	30	6
Internacional (pós-pago)	Fixo	Fixo	Acima de 3 segundos	60	6
Internacional (pós-pago)	Fixo	Dados	Acima de 3 segundos	60	6
Internacional (pós-pago)	Fixo	Móvel	Acima de 3 segundos	60	6